Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4697 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.297, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 4.212.534,49 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.122, de 11 janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 005544/2021-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 25 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 4.212.534,49 (quatro milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portarias GM/MS, nºs 1.447, de 29 de junho de 2021, para financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito da (PNAISP); 894, de 11 de maio de 2021, institui incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária a Saúde para enfrentamento da (ESPIN); 650, de 08 de abril de 2021, institui incentivo financeiro de Custeio como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19; 731, de 16 de abril de 2021, institui incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da (ESPIN); 1253, de 18 de junho de 2021, institui incentivo financeiro federal de custeio aos municípios com equipes de Consultório na Rua, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

..... R$ 4.212.534,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias
Prefeito
Adamires França
Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.003.2-970	Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica			3.446.416,90
		3.3.90.30	12140000	3.446.416,90
10.303.003.2-421	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e			26.027,64
	Terapêutico no âmbito do SUS	3.3.90.30	12140000	26.027,64
10.306.003.2-981	Implementação das Ações da Política de Alimentação e Nutrição			740.089,95
		3.3.90.30	12140000	740.089,95
TOTAL				4.212.534,49

DECRETO Nº 12.298, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 50.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.122, de 11 janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 005717/2021-92, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 25 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 50.00,00 (hum milhão, trezentos mil, e trinta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, provenientes do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar Federal para o Município de Natal, cuja finalidade é garantir o pagamento a três profissionais com experiência na prestação de serviços a idosos que presta assistência na Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias
Prefeito
Adamires França
Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.004.2-996	Serviços de Proteção Social Especial			50.000,00
		3.3.50.39	13120000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 005544/2021-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 25 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de agosto de 2021.

Adamires França
Secretária Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

D-12.297	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	12140000
Meses	
Agosto	4.212.534,49
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	4.212.534,49

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 005717/2021-92, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 25 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de agosto de 2021.

Adamires França
Secretária Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

D-12.298	
Tipo	Incorporação
Unidade	18.149
Orçamentária	FUMAS
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	13120000
Meses	
Agosto	50.000,00
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Subtotal	50.000,00

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

PORTARIA Nº. 1540/2021-A.P., DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3186/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0820138-23.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ANA KARLA GOMES DE ARAÚJO FREITAS	45.537-7	C - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1538/2021-A.P., DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Ofício nº. 3184/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0864584-48.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora RAIMUNDA LUCIA DE LIMA SANTIAGO, matrícula nº. 45.413-3, Educadora Infantil, C-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1531/2021-A.P., DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº. 3166/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0814828-36.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente da percepção da Função Gratificada FG-3, à servidora ENEIDA VARELA DE PAIVA, matrícula nº. 07.189-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1530/2021-A.P., DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 3157/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829810-55.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora RAFFAELA PATRICIA DA SILVA SOARES, matrícula nº. 72.924-3, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1529/2021-A.P., DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício n°. 3155/2021 PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0815252-78.2021.8.20.5001

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
PATRICIA NASCIMENTO SANTOS DA SILVA	43.157-5	N2 - A	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*PORTARIA Nº. 2408/2021-GS/SEMAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, e Processo nº. 000894/2021-82,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ZENILDA MARIA RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº. 09.282-7, Auxiliar de Enfermagem, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3° decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o Adicional de Insalubridade, a Gratificação Transitória e o Auxilio Transporte Natal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2021*.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por Incorreção, publicado no DOM de 24.08.2021

PORTARIA Nº. 2436/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 033614/2019-06,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora GERALDA PESSOA DE MELO SILVA, matrícula nº. 09.905-8, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1° decênio (1988/1998), 2° decênio (1998/2008), 3° decênio (2008/2018), pelo período de 18 (dezoito) meses, suspendendo a Gratificação Transitória.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2435/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 006055/2020-97,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora DJENANE DE ARAUJO FONTOURA, matrícula nº. 36.754-1, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1° decênio

(2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo a Gratificação Transitória.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2434/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 003407/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor ALDENIR DA SILVA FERNANDES, matrícula nº. 11.235-6, GNM, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3° decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

PORTARIA Nº. 2433/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 3173/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0809782-66.2021.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora LECI DE MOURA MACIEL, matrícula nº. 07.420-9, GASG, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da
Constituição Federal/88.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2432/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 004748/2021-26,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor CARLOS DAVI DA SILVA FERREIRA, matrícula nº. 04.433-4, Engenheiro, D-006, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, referente ao 3° decênio (2000/2010), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2431/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, ofício nº 3108/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829817-47.2021.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor EDMILSON CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº. 00.678-5, AGM, Padrão A, Nível XI, aposentado através da portaria nº 037/2021-AP/A, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do dia 26 de fevereiro de 2021, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição
Federal/88.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2441/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº SEMTAS-20200908020,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, concedida através da portaria nº 2672/2019-GS/SEMAD, de 09 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2019, à servidora ISABELLA COSTA DE MEDEIROS, matrícula nº. 72.322-2, GNS, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2417/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20200825982,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ELAINE CRISTINA PAIVA DE ARAUJO VITAL, matrícula nº. 41.682-7, Professor, N2-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2015/2020), pelo período de 03 (três) meses.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:
Pregão Eletrônico Nº 24.088/2021 – SRP – SEMAD – PROCESSO: 000934/2021-96 -SMS
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem e engomagem de rouparia hospitalar, em regime de comodato de todo o enxoval necessário ao pleno funcionamento de todas as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital
Edital disponível a partir de: 26/08/2021, no site:
www.comprasgovernamentais.gov.br
Entrega da Proposta: a partir de 26/08/2021, no site:
www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura: 08.09.2021 – Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF)
Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.
Natal/RN, 25 de Agosto de 2021.
Maria Izilda Siqueira Fontes - Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132/2021-GS/SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 2884/2021/GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor Mateus Carlos Melo da Silva, CPF: 705.972.454-01, para responder pela direção do Departamento de Administração - DAD da SMS/Natal, nas ausências e impedimentos da servidora Isadora Medeiros Araújo, matrícula: 72.927-2.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2021.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 134/2021-GS/SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 2888/2021-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Maria das Graças de Alencar, matrícula nº 19.885-2, Assistente Técnico em Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 133/2021-GS/SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 2888/2021-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Luzia Ines Dantas da Silva, matrícula nº 21.173-7, Assistente Técnico em Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 135/2021-GS/SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 2888/2021-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Maria do Socorro Dias dos Santos, matrícula nº 20.409-9, Auxiliar em Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública..
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

*EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo n°: 004103/2021-93
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS contratada/Credora: GAP SERVICE LTDA-ME - CNPJ n°: 03.735.304/0001-95;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 21.660,00 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), decorrente da prestação de serviços do mês de maio de 2021 referente ao serviço de locação de três módulos de repatição.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.302.003.2411 - Fortalecimento dos Seviços Móveis de Urgência - SAMU NATAL - Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 121400; Valor R$21.660,00;
*Republicado por Incorreção

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 209/2021
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ATA RP 021/2021 - PE 24009/2021 - SEMAD/SMS - Processo Licitatório nº 11613/2020-36 - Processo de Pagamento: 3927/2021-46 - Recibo SIAI 279524
Contratado: PLURAL MARKETING E NEGÓCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.488/0001-08
Objeto: Aquisição de EPIs
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.003.2-444
Fonte 121400
Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 28
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 209/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 25 de agosto de 2021.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/20, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem, como objeto, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 215/20, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 215/20, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de agosto de 2021, encerrando-se no final do dia 20 de agosto de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 12.08.2021.
SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Murilo Celeste Barros, pela - APAE.

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2020
Processo:3745/2021-75
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no art. 57 inciso II todos da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 1.225/2021 do Processo nº 03745/2021-75.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: AIR LÍQUIDE DO BRASIL LTDA, CNPJ sob o n.º 00.331.788/00024-05
Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a do contrato para fornecimento de Gases Medicinais com cilindros (Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal e Oxido Nitroso) e tanque criogênico em regime de comodato, Locação de Fonte de Ar Medicinal e Bomba de Vácuo Medicinal, Locação de Cilindro Portátil para Oxigênio com Regulador e Fluxômetro Integrado ao Cilindro com capacidade de até 1,0 M3 a 200 Bar de Pressão em conformidade com a Resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela Resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde.
Dotação:
Unidade Orçamentária: 20.49
Elemento: 3.33.90.39 - outros Serviços de Terceiros PJ. -Sub Elemento: 04
Atividade/Projeto: 10.302.003.1-438 -Valor: R$ 66.852,00
Fonte: 1214000
Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ global de R$ 66.852,00 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais) .
Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 30 setembro de 2021 e termino em 29 de setembro de 2022.
Gestor: Graco Dorneles Cunha Júnior - Matricula nº 43.816-2
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira
Contratada: Luiz Guilherme Wurce
Natal/RN, 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 005332/2021-25
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: VIP7IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA-EPP;
CNPJ nº: 20.827.027/0001-60;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), decorrente da prestação de serviços de Call Center e Serviços de Infraestrutura de TI e Software de Controle e Gestão em Saúde.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.302.003.2411 - Fortalecimento dos Serviços Móveis de Urgência - SAMU NATAL – ; Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 121400 ; Valor R$ 45.000,00;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 005555/2021-92
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA;-CNPJ nº: 01.611.866/0001-00;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 1.126.551,09 (Um Milhão, Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Nove Centavos), decorrente da prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches para servidores.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.1051 - SMS- Natal no Combate ao Novo Coronavirús (COVID -19) ; Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10010001 ; Valor R$ 1.126.551,09;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 000106/2021-58
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ nº: 02.800.122/0001-98;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 35.936,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais), decorrente da aquisição de medicamentos.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.1051 - SMS Natal no Combate ao Novo Corona Virus – ; Elemento 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 10010001 ; Valor R$ 35.936,00;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 05272/2021-41
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ nº: 04.292.445.0001-43;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), decorrente da prestação de serviços.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.1051 - SMS Natal no Combate ao Novo Corona Virus – ; Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 10010001 ; Valor R$ 64.000,00;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 004324/2021-61
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: MORADA CEMITÉRIOS EIRELI-CNPJ nº: 70.028.675/0003-96;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 40.180,00 (Quarenta Mil, Cento e Oitenta Reais), decorrente da prestação de serviços.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.1051 - SMS Natal no Combate ao Novo Corona Virus – ; Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 10010001 ; Valor R$ 40.180,00;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 004925/2021-74
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Credora: LAVEBRÁS GESTÃO DE TÉXTEIS S.A.-CNPJ nº: 06.272.575/0001-40;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 322.711,67 (Trezentos e Vinte Dois Mil, Setecentos e Onze Reais e Sessenta e Sete Centavos), decorrente da prestação de serviços.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.1051 - SMS Natal no Combate ao Novo Corona Virus – ; Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 10010001 ; Valor R$ 322.711,67;

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 208/2021
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ATA RP 049/2020 - PE 24086/2020 - SEMAD/SMS - Processo Licitatório nº 3614/2020-15 - Processo de Pagamento: 3029/2021-98 - Recibo SIAI: 263774
Contratado: MN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS TERAPÊUTICOS E DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
36.781.658/0001-25
Objeto: Aquisição de material para Reabilitação (terapia ocupacional)
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.003.1437
Fonte: 1001000
Atividade: 10.302.003.2439
Fonte: 121400
Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento: 36 e 43
Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 208/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 57.015,00 (cinquenta e sete mil, quinze reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde – CPF nº 123.537.604-49
Natal, 24 de agosto de 2021

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

PESQUISA MERCADOLOGICA 125/2021

I. OBJETO

Abertura de processo licitatório modalidade REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – DIETAS INFANTIS (sistema aberto e fechado), SUPLEMENTOS INFANTIS E CORRELATOS, para um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se pela necessidade em adquirir produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA, cuja ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida, especialmente formulada e elaborada para o uso por sonda ou via oral, industrializa, utilizada exclusivamente ou parcialmente para substituir ou suplementar a alimentação oral em pacientes, desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais.

As fórmulas de nutrição específica são destinadas aos pacientes internados no HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADES; UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPAS), aos pacientes inscritos no PROGRAMA DE ALERGIA AO LEITE DE VACA e em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas na planilha abaixo, os quais estão especificados por ITENS.

DIETAS INFANTIS SISTEMA FECHADO			
BOMBAS DE INFUSÃO - o fornecedor que cotar as DIETAS - SISTEMA FECHADO - INFANTIL, deverão ceder em regime de comodato à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses ou enquanto durar o estoque das dietas , bombas de infusão, adaptadores e equipos necessários para sua administração. Ainda, deverá instalar as bombas e prestar assistência técnica referente ao equipamento, cedido em regime de comodato, conforme solicitação do Núcleo de Alimentação e Nutrição - NAN.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Dieta enteral líquida pediátrica,nutricionalmente completa,normocalórica, normoproteica s/ fibras, isenta de sacarose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 500ml e registro no ministério da saúde. Até 10 bombas em regime de comodato e 01 equipos p/ cada dieta adiquirida.	Pack	2.000
2	Dieta enteral líquida pediátrica oligomérica, normocalórica e normoprotéica, à base de proteína hidrolisada do soro do leite. Isenta de glúten. Embalagem de 500ml, SF. Até 10 bombas em regime de comodato e 01 equipos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2.000
DIETAS INFANTIS SISTEMA ABERTO			
3	Dieta enteral líquida pediátrica,nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica, sem fibras. Isenta de glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 200mL a 500mL e registro no ministério da saúde.	Mililitros	200.000
4	Dieta enteral líquida pediátrica, normocalórica e normoprotéica, com fibras solúveis e insolúveis. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 200mL a 500mL e registro no ministério da saúde.	Mililitros	200.000
5	Dieta enteral líquida pediátrica,nutricionalmente completa, hipercalórica e normoprotéica (percentual maior de proteínas do soro do leite), com fibras. Isenta de sacarose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 200mL a 500mL e registro no ministério da saúde.	Mililitros	250.000
6	DIETA em pó com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Indicada para crianças até 10 anos. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 400g e registro no ministério da saúde.	Lata	2.000
SUPLEMENTAÇÃO INFANTIL			
7	Suplemento pediátrico em pó para uso oral ou enteral, polimérico, sem fibra, isento de glúten. Hipercalórico, normoprotéico(percentual maior de proteínas do soro do leite) e normolipídico e sem sabor. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 400g e registro no ministério da saúde.	Lata	2.000
8	Suplemento pediátrico em pó para uso oral ou enteral, polimérico, sem fibra, isento de sacarose e glúten. Normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;embalagem com 400g e registro no ministério da saúde.	Lata	2.000
9	Mistura para preparo de papinhas para dietas com restrição de proteínas íntegras. A base de 100% aminoácidos livres e não alergênicos. Isenta de sabor, com 1.7 cal/g. Lata 400g	Lata	600
CORRELATOS			
10	Frasco para nutrição enteral com 300ml	und	30.000
11	Frasco para nutrição enteral com 500ml	und	50.000

4. PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Compra/contrato, acompanhada da Nota de Empenho.

A entrega das FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS deverá ser realizada conforme solicitação do Núcleo de Alimentação e Nutrição – NAN da Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Logística e Serviços a Saúde - DLS - Rua Marcílio Dias, 180 - Igapó, Fone: (84) 3232-4393.

5. VALIDADE

No momento da entrega os produtos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 3/4 da data de vencimento.

6. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor(es) e creditada em sua conta corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2002. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RBF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. No caso do eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município. O preço pactuado será fixo e irreajustável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

b) Substituir os produtos que chegarem com defeito no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste produto;

e) Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

f) BOMBAS DE INFUSÃO - o fornecedor que cotar as DIETAS - SISTEMA FECHADO, deverão ceder em regime de comodato à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as dietas, bombas de infusão, adaptadores e equipos necessários para sua administração. Deverá ser fornecido 01 (um) equipo para cada dieta adquirida. Ainda, deverá instalar as bombas e prestar assistência técnica referente ao equipamento, cedido em regime de comodato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da SMS de Natal:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Apresentar Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE) do fabricante;

b) Alvará sanitário do distribuidor licitante;

c) Documentação do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe;

d) Ficha técnica do produto com a tabela de informação nutricional do produto licitado.

11. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE) do licitante e fabricante;

b) Alvará sanitário do distribuidor licitante;

c) Documentação do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe e com vínculo empregatício com a empresa licitante;

d) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

12. FISCALIZAÇÃO E GERECIAMENTO DO CONTRATO
Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório. Exercer permanente acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s), registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas e inconformidades observados.
13. SANÇÕES E PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o licitante ou a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13- Plenário - TCU).
14. ASSINATURAS
Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a abertura de processo licitatório Registro de Preço. O Termo de Referência está adequado ao Decreto nº 11.178, de 02 de janeiro de 2017, bem como ao que dispõe a Legislação.
Natal/RN, 24 de Agosto de 2021.
Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 029/2021 - 1ª INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210128878	MARIA CATARINA TEIXEIRA GOMES
20210318480	PEDRO SANTINO ALVES NETO - ME
20200063462	ADRIANA LYRA LIMA CABRAL FAGUNDES
20190802206	ALANCARDETT OLIVEIRA DA NOBREGA
20210079516	MESSIAS LOPES PARAGUAI
20210149905	ANA CATARINA LYRA ALVES
20210426526	PAULO TARSO DE ANDRADE SILVA
20160053229	MARCIA ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
20170091973	OTACILIO ALMEIDA DA SILVA
20170108922	EUROBR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
20180333580	FERREIRA ADVOCACIA OAB/RN 6405
20210521286	MARCIA FABIOLA ANACLETO ROCHA DE MELO
20200667937	BETOVEN OLIVEIRA DE ANDRADE
20210543549	MAURICIO JOSE ALVES FILHO
20210533861	AMAZONIE PARTICIPACOES LTDA através de seus advogados LAMARE MIRANDA DIAS, OAB/PB 9113
20210544464	DIRCEU MENDES DE AS através de sua procuradora ANGELA MARCIA MENDES SOARES SOUSA
20210532199	MARCIO MOREIRA DE MENEZES
20200147860	JOSE ANTONIO NOGALES BOTELLO
20200290558	EMMANUEL CORSINO DE PAIVA
20210012543	DAVI REINALDO DA FONSECA
20210355769	M O RAMALHO EIRELI
20210369832	A2 ANESTESIA - SERVICOS MEDICOS S/S, através de seus advogados DANTAS, FREIRE & PIGNATARO ADVOGADOS, OAB/RN 256
20210198841	ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO
20210552270	L & M INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
20210544430	ERIKA MENDES DE SA através de sua procuradora ANGELA MARCIA MENDES SOARES SOUSA
20210554842	JOAO GOMES DE ARAUJO FILHO ME através de seu advogado CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO E SILVA, OAB/RN 9760
20210157134	MARLY BRANDAO CARONI
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210002890	LUISA BEATRIZ CAMPOS DE SOUSA MORAIS
20210077890	MARIA CAMILA DE ARAUJO LIMA (ESPOLIO)
20210161123	AUVANEIDE VIANA DA COSTA
20170004841	LOJA MACONICA FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA através de seu advogado DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA, OAB/RN 2875
20170080475	PORTALEGRE LOCACAO DE IMOVEIS LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ ARQUIVAMENTO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210526547	GENEUSO SOUTO DA SILVA
20200674666	JULIANA MIRANDA FELIX
20210467729	WILTON DA SILVA MOREIRA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 24 de agosto de 2021.
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT
EDITAL Nº 030/2021 – 1ª INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210412002	CONDOMINIO RESIDENCIAL CORDILHEIRA DAS DUNAS

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210064772	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20210255004	FHAP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
20191056407	AMILTON LOPES DE VASCONCELOS

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 25 de agosto de 2021.
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 031/2021 – 1ª INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos, oriundos de CONSULTA a seguir relacionados:

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20210474172	MRV RN MRV NOVAS NACOES CONSTRUCOES LTDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 25 de agosto de 2021
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 032/2021 – 1ª INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos, oriundos de AUTO DE INFRAÇÃO a seguir relacionados:

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20190591485	ALLIANZ SEGUROS S/A através de sua advogada Mayara Michelini, OAB/SP 408.739

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 25 de junho de 2021.
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Coordenador do CAT

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

EDITAL Nº 018/2021 - DIAF

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Diretor do Departamento de Inteligência e Auditoria Fiscal - DIAF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência do(s) interessado(s) que se encontra(m) em lugar(es) não conhecido(s), que existe(m) em seu(s) nome(s) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO, objeto do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

CNPJ	Processo	Auto	Razão Social
06.342.715/0001-09	20210612338	505195259	IMAGENS MEDICAS NATAL LTDA - EPP
11.198.356/0001-06	20210616627	505195269	INCIBRA-INOVACAO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA
26.114.053/0001-27	20210618336	505195271	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - SCP 002
08.254.574/0001-06	20210648251	505195276	MMK IMOVEIS LTDA
04.629.240/0001-00	20210616236	505195268	EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA

Isto posto, fica(m) intimado(s) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) a comparecer(em) à Secretaria Municipal de Tributação, sito à Rua Açu, nº 394, Tirol, na cidade de Natal/RN ou nos canais online de atendimento disponibilizados, para tratar(em) do(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração e recolher(em) o(s) valor(es) correspondente(s) a este(s), ou apresentar(em) defesa(s) endereçada(s) ao contencioso administrativo tributário desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Edital.

Natal (RN), 25 de agosto de 2021

Sidney Lopes Barreto - Diretor do DIAF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADORA: HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº 108 /2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

*ACÓRDÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
*Processo Nº: 20170118804– AUTO DE INFRAÇÃO/ISS
Recorrentes: Fazenda Municipal / TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: Pedro Monteiro B. Bello- OAB/RJ - 148.616 e Edson A. S. Pinto - OAB/RO - 4643
Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/A / Fazenda Municipal
Recurso Eletrônico nº 087/2019 - TATM - Ex Officio e Voluntário
Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 191/2021 – TATM -EMENTA: Tributário. Auto de infração. ISSqn.. Documentação acostada. Devido processo legal administrativo Fiscal. Procedência parcial da reclamação. Reforma da decisão de piso. Reclassificação das Notas Fiscais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria dos presentes, em conhecer dos Recursos Voluntário e Ex Officio, e dar-lhes parcial provimento, de modo a reformar a decisão de piso, perfazendo assim o valor de R$ 48.092,38 (quarenta e oito mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 13 de julho de 2021.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 24 AGOSTO 2021

Processo n.º: SEMURB-20210201532- Restituição de Indébito - Taxa Licença Ambiental
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Natal Hospital Center S/A
Recurso Eletrônico/2021 –TATM - Ex-offício
Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO N.º 258 /2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL. EQUÍVOCO NO LICENCIAMENTO DA ÁREA. COMPROVADO O PAGAMENTO A MAIOR. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 24 de agosto de 2021.

Processo nº.: 2021.0416431– Restituição IPTU
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Polyana de Oliveira Cacho
Recurso eletrônico: nº 2021 – TATM – Ex officio
Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 259/2021 - TATM -EMENTA : Tributário. RESTITUIÇÃO DO IPTU exercício 2019 e honorários da PGM. pagamento em duplicidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativos e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos votos, conhecer do Recurso Ex Officio, e dar-lhe parcial provimento, para reformar decisão de Primeira Instância no sentido de conceder a restituição do valor de R$ 6.087.18 (seis mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos), em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 24 de agosto de 2021.

Processo nº.: 2011.0186553– Revisão do Auto de Infração nº 500607/11-7
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Recurso eletrônico: nº 2021 – TATM – Ex Officio
Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 260/2021 - TATM -EMENTA: TRIBUTÁRIO. REVISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500607/11-7. ISS SUBSTITUTO DECLARADO E NÃO RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO ANTES DA LAVRATURA DA AUTUAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativos e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos votos, conhecer do Recurso Ex Officio, e lhe negar provimento, para manter a decisão de Primeira Instância em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 24 de agosto de 2021.

Natal, 24 de agosto de 2021

Maria Cláudia de Aquino Ferreira-Secretária/TATM – Mat. 05986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n°. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
033306/2019-72	LINDALVA EUZEBIO
033296/2019-75	RIZONETE FELIX FRAZÃO
033287/2019-84	FRANCISCA PAULINA ALVES
033281/2019-15	IRIS PAULINO DA SILVA OLIVEIRA
026917/2019-64	GESIEL FREIRE DA SILVA
031593/2019-86	MARCOS LUIZ CABRAL DE SOUZA
026859/2019-79	HELDER SILVA DOS SANTOS
032732/2019-99	EDILEUZA DA SILVA CARNEIRO

Natal, 25 de Agosto de 2021

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento da Chamada Pública 001/2021 para a formação de cadastro de profissionais em designação temporária para atuarem como instrutores dos cursos, programas e projetos de promoção da qualificação técnica, tecnológica, social e profissional inicial e continuada, no Município de Natal, informa a REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANEXO IV) da referida Chamada Pública publicada no Diário Oficial do Município de 20 de julho de 2021, conforme segue:

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição	Datas
Publicação de Edital	20/07/2021
Período de Informações (email - tel)	21/07/2021 a 27/07/06/2021 com prazo de resposta até 29/07/2021
Retirada do Edital	21 a 23/07/2021
Da Impugnação	21 a 22/07/2021
Publicação do Resultado de Impugnação	28/07/2021
Período de Informações (e-mail e tel)	04/08/2021
Período de Inscrição	04/08 a 06/08/2021
Publicação de Análise Documental	19/08/2021
Interposição de Recurso da Análise Documental	20/08/2021
Publicação do Resultado Final	27/08/2021*

* Data atualizada, já reprogramada.

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2017 (CP 002/2017-SEMOV)
Processo nº 20210643896-SEMOV
Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV
Contratada: FL Comercio e Construção EIRELI ME
Objeto: fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo de vigência contratual, a partir de 24.09.2021, expirando em 22/01/2022, bem como fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, o prazo de execução dos serviços, a partir de 24/09/2021, expirando em 23/12/2021. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.
Base Legal: art. 57 §1º, incisos II e IV, §2º da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas:
Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante
João Felipe Alves Moreira da Silva - Contratada
Natal, 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 068/2021 – STTU/GS, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização o instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20210384114, cujo objetivo é aquisição de materiais e utensílios de prevenção ao COVID-19, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI, CNPJ nº 28.031.958/0001-69;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar as servidoras, Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de gestora e como fiscal a servidora Elizabete Ranyela Morais de Moura, matrícula nº 43.198-2, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
PAULO CÉSAR MEDEIROS
Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 073/2021 – STTU/GS, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n° 003/2020, realizado através do processo administrativo n° 022736/2019-69, cujo objetivo é a prestação de serviços em manutenção de aparelhos de ar condicionado, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa Fixa Serviços Técnicos Eireli, CNPJ nº 04.482.256/0001-33;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de Gestora, para substituir o servidor Newton de Souza Pereira Filho, matrícula nº 60.064-4, nomeado através da Portaria nº 034/2020 de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2020, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
PAULO CÉSAR MEDEIROS
Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 074/2021-STTU/GS, DE 23,DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n°. 006/2021, realizado através do processo administrativo n° STTU - 20210189974, cujo objetivo é prestação de serviços de chaveiro em geral e fornecimento de carimbos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa Antônio Marciano Leite de Oliveira – ME (nome de fantasia: Chaveiro Center), CNPJ 04.280.861/0001-21;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula n° 73.174-9, como Fiscal, para substituir o servidor Alberto Pereira da Silva, matrícula nº 66.466-9, nomeado através da Portaria nº 034/2021 de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de abril de 2021, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
PAULO CÉSAR MEDEIROS
Secretário de Mobilidade Urbana – STTU

PORTARIA Nº 075/2021 – STTU/GS, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n° 011/2021, realizado através do processo administrativo n° STTU -20210634013, cujo objetivo é a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo tipo passeio com motorista, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa Liderança Mudanças e Transportes Ltda, CNPJ nº 40.796.658/0001-76;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de Gestora, e como Fiscal, o servidor Pedro Lucas Nolasco dos Santos, matrícula nº 73.175-0, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
PAULO CÉSAR MEDEIROS
Secretário de Mobilidade Urbana

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:
PROCESSO: STTU- 20210611188
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE ENTRETENIMENTO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS (CRIANÇADA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, ou solicitar as informações nos telefones (84) 3232-4899 / (84) 3232-9126 ou através do e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br , conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
Natal/RN, 26 de Agosto de 2021.
Rebeca Adriana Silva Medeiros-Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 021/2021 – 1ª CHAMADA
A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:
Processo n.º 20210473907 – Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Telecomunicações, responsável pela prestação de serviço de Transmissão de Dados, por meio de uma rede IP Multisserviço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).
A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.
As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).
Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.
Natal/RN, 25 de agosto de 2021.
Ana Cristina Silva Xavier - Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

*EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no CNPJ/MF sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pelo Secretario, o Senhor JOSÉ VANILDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital.CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 04.482.256/0001-33, com sede na Rua Agostinho Leitão, 348, Alecrim, Natal/RN, neste ato representada pela senhora CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS, residente e domiciliado nesta capital.
OBJETO: O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa na prestação do serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split.
VALOR TOTAL: R$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta Reais). Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária.
PREVISTA para 2021 : R$ 25.284,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais)
Projeto/Atividade 16.122.001.2-752 – Manutenção e Funcionamento da SEHARPE
Elemento 33.90.39-12 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 10010000
Anexo I.
DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 12 meses a partir de 24 de agosto de 2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2021.
REPRESENTANTE DAS PARTES:
JOSÉ VANILDO DA SILVA – Secretário da SEHARPE
CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS – Contratada
* Republicado por Incorreção

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 069/2021-GP/NATALPREV, DE 25 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n° 20210697309 – NATALPREV, de 23/08/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARLENE BESSA DE DEUS SOUZA, inscrita no CPF nº 043.987.004-63, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 1016632, aposentado integrante do Grupo Nível Superior – padrão GER – ISL-D-006, falecido em 02 de agosto de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso I, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARLENE BESSA DE DEUS SOUZA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Felipe Bruno Dantas de Macedo

Presidente – Natalprev-Em Substituição Legal

PORTARIA N° 345/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110 de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 01955/94 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº. 661/94-A.P., de 19 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 1994, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "d", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "d", da Lei nº 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº. 661/94-A.P., de 19 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade, nos termos do art. 40, III, "d", da Constituição Federal e art. 1º, III, "d", da Lei nº 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992 à funcionária NILZA MARIA DA SILVA, matrícula n°. 06.400-2, integrante do grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão "A", Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais correspondente a 26 anos de serviço, acrescido de 20% "ex-vi" do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, e 26% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n°. 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 343/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110 de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015, e Processo n°. 0209/90-SMS – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº 017/91-A.P., de 08 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1991, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "b", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Quinquênios e Regência de Classe;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 017/91-A.P., de 08 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 40, III, "b", da Constituição Federal de 1988, à funcionária MARLI RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n°. 06.310, ocupante do cargo de Professor P-4-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, acrescidos de 20% "ex-vi", do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, 25% de gratificação adicional quinquenal, nos termos do artigo 155 da Lei nº. 1.517/65 e 20% de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n°. 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV -Em substituição legal

PORTARIA N° 344/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 00060/91 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 192/91-A.P., de 13 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 1991, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "b", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Quinquênios, e Regência de Classe;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 192/91-A.P., de 13 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, III, "b", da Constituição Federal, à funcionária MARIA SALIZETE FERREIRA, matrícula n°. 04.165, ocupante do cargo de Professor, P-4 "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, calculados com base no vencimento de cargo de Professor P-5 "J", "ex-vi" do inciso XXVII do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 25% de gratificação adicional quinquenal, nos termos do artigo 155 da Lei nº. 1.517/65, e 20% de regência de classe, conforme artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n°. 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 347/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 70.034/94 – SEMSUR,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 119/94-A.P., de 03 de março de 1994, publicado no Diário Oficial de 04 de março de 1994, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e artigo 1º, I, da Lei nº. 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios e Horas Extras;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 119/94-A.P., de 03 de março de 1994, publicado no Diário Oficial de 04 de março de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal e artigo 1º, I, da Lei nº. 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, ao funcionário EUFRÁSIO TRAJANO DA SILVA, matrícula n°. 09.135-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com proventos integrais, acrescidos de 20% "ex-vi" do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, 26% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n°. 4.108/1992, e 45 horas extras incorporadas, conforme Súmula nº. 76/TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 346/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 71.036/93 – SEMSUR,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 936/93-A.P., de 17 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial de 05 de outubro de 1993, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, I, da Constituição Federal e artigo 1º, I, da Lei nº 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios e horas extras;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 936/93-A.P., de 17 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial de 05 de outubro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 40, I, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091/92, ao funcionário HUMBERTO CARDOSO PEREIRA, matrícula n°. 15.235-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos integrais, "ex-vi" do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 16% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.108/1992, 45 horas extras incorporadas, conforme Súmula nº. 76/TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

PORTARIA N° 348/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 04.229/97 – SEMPS,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 430/98-A.P., de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 1999, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "c", da Constituição Federal e do art.175, inciso III, da Lei nº. 1.517, de 23. de dezembro de 1965, alterado pela Lei nº. 04.091, de 11 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios, e Gratificação de Representação Símbolo CC-3;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 430/98-A.P., de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ao tempo de serviço, nos termos do art. 40, III, "c", da Constituição Federal e do art.175, inciso III, "c", da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965, alterado pela Lei nº. 4.091, de 11 de junho de 1992, ao funcionário JOÃO BATISTA DE LIMA, matrícula n°. 49.265-9, integrante do Grupo de Nível Médio – Padrão B, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, com proventos proporcionais a 32 anos de serviço, calculados com base no vencimento da Classe imediatamente superior, "ex-vi" do inciso XXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, ou seja, Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível III, acrescido de 11% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n°. 4.108/1992, e gratificação de representação símbolo CC-3 incorporada, conforme art. 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 349/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 70.682/94 – SEMSUR,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº. 417/94-A.P., de 23 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1994, foi concedido o beneficio de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "c", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "c", da Lei 1.517/65, alterado pela Lei nº. 4.091, de 11 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 417/94-A.P., de 23 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "c", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "c", da Lei nº. 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, ao funcionário JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n° 01.175-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com proventos proporcionais, correspondentes a 32 anos de serviço, acrescido de 20% "ex-vi" do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, 30% anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 350/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 00795/95 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 472/95-A.P., de 28 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1995, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, "d", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "d", da Lei nº.1.517/65;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos anuênios;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 472/95-A.P. de 28 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, "d", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "d", da Lei nº. 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, à funcionária DALVANIRA GUEDES CAMARA, matrícula n°. 40.760-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com proventos proporcionais a 11 anos de serviço, calculado com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, "ex-vi" do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, acrescidos de 10% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.108/1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

PORTARIA N° 351/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009, e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 00483/97 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 389/97-A.P., de 28 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1997, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "a", da Constituição Federal e art. 175, II, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios, Regência de Classe, Gratificação Pecuniária e Gratificação por Título;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 389/97-A.P., de 28 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria nos termos do art. 40, III, "a", da Constituição Federal e art. 175, II, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965, alterado pela Lei nº. 4.091 de 11 de junho de 1992, à funcionária EVILMAR MENEZES DE LIMA, matrícula n°. 04.965-8, ocupante do cargo de Professor P1, Nível J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com proventos integrais, calculados com base na classe imediatamente superior, ou seja, Professor P2, Nível "J", "ex-vi" do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, 30% de anuênios, conforme art. 16 da Lei n°. 4.108/1992, 10% de gratificação por título, art. 60, inciso I, da Lei 3.586/87, 100% de regência de classe e 1/3 de gratificação pecuniária, conforme art. 63, da Lei 3.586/87.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia imediato àquele em que a servidora atingiu a idade limite de permanência no serviço, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

---

*PORTARIA N° 230/2021-AP/A, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n° 20210630506 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº 324/2014-AP/A., de 23 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de outubro de 2014, foi concedido o beneficio de aposentadoria por invalidez, nos termos do 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO a publicação do Ato Retificador n° 387/2014-AP/A, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de novembro de 2014, foi grafado no ato a Incorporação da Gratificação de Cargo em Comissão, símbolo CC-2;

CONSIDERANDO a notificação n° 001244/2021 – DAE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, para que se proceda à imediata correção do Ato aposentador; quanto ao enquadramento da servidora;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 324/2014-AP/A., de 23 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, artigo 19 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora IVANILDA ANTUNES DE AQUINO, *matrícula nº 17.067-44, ocupante de cargo de Técnico Legislativo, Nível Médio – REF.TL-NM-09, lotado na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e cálculos proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, conforme artigo 1° da Emenda Constitucional 70/2012, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- *Gratificação de cargo em comissão, símbolo CC-2, incorporada conforme processo nº 920/1996 – CMN e nos termos do artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, com nova redação da pela Emenda nº 08, de 11 de outubro de 1994.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Revogar a portaria n° 387/2014-AP/A, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de novembro de 2014.

*Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência ao serviço público.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 13/08/2021.

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

*PORTARIA N° 338/2021-AP/A, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n° 20210630166 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n°. 70/2021-AP/A, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2021, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora;

CONSIDERANDO a publicação da portaria n° 1326/2021-A.P., de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de julho de 2021, na qual concede à servidora mudança de Padrão A, Nível VII para Padrão B, Nível VII, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo n°. 0847831-16.2020.8.20.5001, do 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

RESOLVE: Retificar a portaria n°. 70/2021-AP/A, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora FRANCISCA JERUSA BARBOSA, matrícula nº 100.159-7, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão B, Nível VII, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo n°. 0847831-16.2020.8.20.5001, do 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2020.

Felipe Bruno Dantas de Macêdo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em Substituição Legal

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 25/08/2021.

PORTARIA N° 352/2021-AP/A,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n°. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n°. 00773/95 – SME,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 449/95-A.P., de 25 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial do Município de 10 de maio de 1995, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, III, "a", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "a", da Lei nº. 1.517/65;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato Aposentador; quanto a fundamentação legal referente aos Anuênios e Regência de Classe;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de Aposentadoria nº. 449/95-A.P., de 25 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial do Município de 10 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 40, III, "a", da Constituição Federal e artigo 1º, III, "a", da Lei nº. 1.517/65, alterado pela Lei nº 4.091, de 11 de junho de 1992, à funcionária TERESINHA MARQUES PEREIRA, matrícula n°. 06.490-8, ocupante do cargo de Professor, categoria I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com proventos integrais, calculados com base nos vencimentos de classe imediatamente superior, ou seja, Professor, categoria II, "ex-vi" do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, 28% de anuênios, nos termos do art. 16 da Lei n°. 4.108/1992 e 100% de regência de classe.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Felipe Bruno Dantas de Macedo

PRESIDENTE – NATALPREV-Em substituição legal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 20210429150

CONTRATANTE: PMN – INSTITUTO PROCON/NATAL

CONTRATADA: RN SEGURANÇA LTDA-CNPJ: 11.330.880/0001-80

OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.

VIGÊNCIA: 25/08/2021 a 25/08/2022

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 04.122.001.2.813-Gerenciamento do Fundo Municipal de Direito Difusos – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – SUB-ELEMENTO:39.60 – Vigilância Ostensiva monitorada

FONTE: 19907101 – Recursos diretamente arrecadados/Multas PROCON

VALOR: R$ 95.458,56 (Noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

ASSINATURAS:

Jonny Araújo da Costa – Diretor-Geral do PROCON/NATAL

CONTRATANTE:

Jonny Araújo da Costa – Diretor-Geral do PROCON/NATAL

CONTRATADA:

CAIO RAMOM LINS HONORIO DA SILVEIRA

Jonny Araújo da Costa-Diretor-Geral do PROCON/NATAL

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 003/2021 - GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

PROCESSO: 20210613300

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA As partes contratantes com fulcro na clausula segunda do contrato 003/2021, resolver prorrogar a vigência do mesmo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, do período de 26 de agosto de 2021 a 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o parecer exarado no processo administrativo eletrônico de nº 20210613300.

Extinguir-se-á de pleno direito a vigência deste contrato, quando da finalização do processo licitatório (PAE 20210285787) aberto para a contratação do objeto citado no contrato, sem qualquer direito à indenização da contratada pelo advento desse termo resolutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021

ASSINATURAS:URBANA: Joseildes Medeiros da Silva

Alexandre Halles de Assunção

CONTRATADO:Thiago Gurgel de Oliveira Levy

Luiz Gustavo Liborio Vianna

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 004/2021 - GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 20210642873

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA As partes contratantes com fulcro na clausula segunda do contrato 004/2021, resolver prorrogar a vigência do mesmo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, do período de 26 de agosto de 2021 a 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o parecer exarado no processo administrativo eletrônico de nº 20210642873.

Extinguir-se-á de pleno direito a vigência deste contrato, quando da finalização do processo licitatório (PAE 20210285787) aberto para a contratação do objeto citado no contrato, sem qualquer direito à indenização da contratada pelo advento desse termo resolutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021

ASSINATURAS:URBANA: Joseildes Medeiros da Silva

Alexandre Halles de Assunção

CONTRATADO: Bruno Victor Amaral de Oliveira

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 4ª Chamada

PROCESSO: 20210030851

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento evolutivo e manutenção do software já existente e de propriedade da companhia de serviços urbanos de natal (URBANA), utilizado pra gestão, controle e fiscalização dos serviços de limpeza pública realizados pela urbana.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 25 de agosto de 2021.

Guilherme Pessoa da Costa Junior-Gerente Administrativo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20210581831

NOME DO CREDOR: RIOTRON COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ DO CREDOR: 33.717.976/0001-39

OBJETO: Aquisição de máquina fragmentadora de papéis para a Sede da ARSBAN.

VALOR: R$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN;

ELEMENTO DA DESPESA: 344.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

SUB ELEMENTO: 20 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório;

Natal, 25 de agosto de 2021.

Estefânia Maria Rodrigues Filgueira-Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 25 de agosto de 2021.

Rossini Fernandes de Oliveira-Diretor-Presidente

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
Homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2021, referente aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN,
Considerando as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, em especial, o inciso V de art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;
Considerando as diretrizes nacionais relativas aos aspectos econômicos da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n° 14.026 de 15 de julho de 2020;
Considerando a Resolução ARSBAN n° 002/2018 e a Nota Técnica 001/2018 que estabelecem as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária e de reajustes tarifários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente ao 4º ciclo tarifário, no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN;
Considerando o pleito para Revisão Tarifária da CAERN, encaminhado pelo Ofício n° 68/2019/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN/DP/CAERN/PR-CAERN, devidamente anexado ao Processo n° 032379/2019-47;
Considerando as contribuições recebidas, consolidadas e respondidas, nos relatórios da Consulta Pública e da Audiência Pública realizadas no período de 12/07/2021 a 20/08/2021;
Considerando a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 73ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Reposicionamento Tarifário de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de todas as categorias de clientes conforme Estrutura Tarifária atual da CAERN, devendo ser aplicado sobre os consumos realizados a partir de 30 dias após a sua publicação, conforme ANEXOS I, II, III.
Parágrafo único – Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:
I-35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;
II-70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;
III-100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.
Art. 2º Os reajustes das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses após a efetiva aplicação do realinhamento ora autorizado e de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
Art. 3º Os processos anuais de checagem das projeções em relação aos valores realizados, respeitarão o disposto no item 5 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2018-ARSBAN, salvo as diretrizes estabelecidas no art. 5º desta Resolução.
Art. 4º O próximo ciclo de revisão tarifária, caso seja apresentado pleito por parte da concessionária, não poderá ser iniciado antes do 49º mês transcorrido após a publicação desta Resolução.
§1º A concessionária poderá pleitear revisão tarifária extraordinária a qualquer momento quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, a ser disciplinada por nota técnica editada pela ARSBAN que estabelecerá os mecanismos e gatilhos para a referida revisão.
§2º A concessionária deverá manifestar seu pleito de revisão tarifária (ordinária e extraordinária) com antecedência mínima de 6 meses antes da previsão da alteração entrar em vigor.
§3º A concessionária deverá manifestar sua necessidade de reajuste tarifário com antecedência mínima de 3 meses antes da previsão da alteração entrar em vigor.
Art. 5º Fica instituída a Agenda Regulatória e procedimentos, para o ciclo tarifário de que trata esta Resolução, com as seguintes diretrizes:
I-O primeiro reajuste do ciclo tarifário terá a data base inicial de 01/05/2021 para fins de efeitos inflacionários;
II-A ARSBAN desenvolverá em até 6 (seis) meses, a contar do início do ciclo tarifário, nota técnica que disciplina o processo de reajuste tarifário e de revisão tarifária extraordinária;
III-No intervalo de até 3 anos (a contar do início do ciclo tarifário), a ARSBAN desenvolverá estudos sobre mudanças na estrutura da tabela tarifária, que não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
IV-A agência homologará e blindará a base de ativos regulatórios em até 11 meses, a contar do início do ciclo tarifário:
a)A base de ativos regulatórios construídos ou adquiridos até 31/12/2018 e reconhecida no IRT é provisória (sem homologação);
b)A ARSBAN procederá o ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da Nota Técnica nº 01 da Resolução ARSBAN nº 02/2018, sendo o impacto (aumento ou diminuição) do referido ajuste no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por adição ou dedução, conforme o resultado calculado;
c)A ARSBAN editará nota técnica sobre a formação e reconhecimento da base de ativos em até 3 anos, a contar do início do ciclo tarifário aprovado por esta resolução;
V-A CAERN comprovará em até 10 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a estabilidade da curva de maturidade dos débitos dos consumidores;
VI-O impacto (aumento ou diminuição) da comprovação de que trata o inciso V deste artigo no IRT, deverá ser incorporado (por adição ou dedução) ao primeiro reajuste do ciclo tarifário, conforme resultado calculado;
VII-Após a aprovação do pleito tarifário, a ARSBAN acompanhará, a cada intervalo de máximo 12 meses da vigência do ciclo, a execução do plano de outros serviços de terceiros incremental e plano de investimentos aprovados pela agência neste pleito;
VIII-No intervalo máximo de 38 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a ARSBAN ampliará o alcance da Nota Técnica Nº 001/2018, nos termos da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, com regras e mecanismos de:
a)indução de eficiência de todas OPEX por critérios de avaliação comparativa de *benchmark* (fator-x) e critérios de elegibilidade dos referidos gastos;
b)indução de qualidade dos serviços (fator-k);
c)reconhecimento regulatório da composição e mensuração da água importada, inclusive as Estações de Tratamento de Água e Sistema Zona 16 que abastecem o Município do Natal, subsídios cruzados e fixação de critérios de rateio dos gastos comuns com outros municípios;
d)gerenciamento e reconhecimento do risco regulatório;
IX. Com o objetivo de promover uma redução dos custos, maior produtividade e melhor desempenho na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionada a eficiência energética e economia dos preços de energia, a CAERN:
a) apresentará, anualmente, em seus processos de reajustes tarifários, os históricos de consumo de kWh, os valores dos R$/kWh e os valores totais realizados com despesas e custos com energia elétrica, apresentando os dados para todas as estruturas produtivas que atendem ao Município do Natal, especificando os poços, as estações elevatórias e as estações de tratamentos, dentre outras. Além disso, também deverão ser apresentadas as mesmas informações para as estruturas administrativas da CAERN que serão rateados entre Natal e demais localidades;
b) demonstrará, anualmente, a evolução para aquisição de energia mais barata e nas reduções do kWh consumidos;
§1º No acompanhamento dos planos de que tratam o inciso VII deste artigo, a ARSBAN notificará a Concessionária caso sejam detectados eventuais descumprimentos das metas e problemas injustificáveis, sendo passíveis de glosas em pleitos tarifários futuros.
§2º Para fins das checagens anuais das despesas e custos com energia elétrica de que trata o inciso IX deste artigo e em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2018 - ARSBAN, será aplicado o limite regulatório de ±10% tanto para o volume de kWh (variação de volume), quanto para os valores totais (variação de custos/preços), assumindo seus respectivos impactos específicos na consolidação do IRT oriundo da checagem.
Art. 6º Determinar a CAERN dar publicidade em até 15 dias corridos, na íntegra, ao teor da presente resolução e seus anexos tarifários, em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Rossini Fernandes de Oliveira-Diretor-Presidente

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

ANEXO I

Tabela 1 – Estrutura Tarifária 2021

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2021								
Classe de consumo	Cota básica (m³)	Tarifa mínima (R$)	Consumos excedentes para os medidos (m³)					
			11-15m³	16-20m³	21-30m³	31-50m³	51-100m³	>100m³
Residencial Social	10,00	8,43	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Residencial Popular	10,00	26,52	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Residencial	10,00	41,76	4,66	5,50	6,20	7,14	9,24	10,50
Comercial	10,00	64,25	8,10	8,70	10,50	10,50	10,50	10,50
Industrial	10,00	140,12	0,00	0,00	11,55	11,55	11,55	11,55
Pública	10,00	134,39	0,00	0,00	11,55	11,55	11,55	11,55

ANEXO II

Tabela 2 – Serviços Indiretos Regulados

1.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS ½" (20mm), 3/4"(25mm) e 1"(32mm).

1.1 COM O MATERIAL DO USUÁRIO E O SERVIÇO REALIZADO PELA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	593,16	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	481,54	15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	380,21	15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	268,59	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	233,18	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	121,53	15

1.2 COM O MATERIAL E O SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R$)	VALOR DO SERVIÇO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	111,28	593,16	704,44	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	111,28	481,54	592,82	15
1.2.3 Paralelepípedo com calçada	111,28	380,21	491,49	15
1.2.4 Paralelepípedo sem calçada	111,28	268,59	379,87	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	111,28	233,18	344,46	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	111,28	121,53	232,81	15

2.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

2.1 Assentamento e Acessórios	R$ 101,14
2.2 Abraçadeira	R$ 20,40
Total	R$ 121,53
Prazo (Dias)	15

3.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4"(100mm)

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.487,96	50,84	1.538,81	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.379,13	50,84	1.429,97	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.069,57	50,84	1.120,42	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	994,69	50,84	1.045,54	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	775,59	50,84	826,43	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	682,17	50,84	733,01	15
3.7 Valor da Caixa de visita	-	278,91	267,10	15

4.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm))

4.1 Mão de obra	R$ 30,63
4.2 Material	R$ 20,40
Total	R$ 51,02
PRAZO (Dias)	3

5.0 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio)

5.1 Mão de obra	R$ 60,66
5.2 Caixa e material hidráulico	R$ 100,88
Total	R$ 161,53
PRAZO (Dias)	10

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

6.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).

OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do BO.

TIPO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m³ ou 3,0m³	229,81	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m³	344,82	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m³ ou 10m³	712,67	10
6.4 Hidrômetro de 20m³	1.172,35	10
6.5 Hidrômetro de 30m³	1.553,91	10
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Wolttman)	2.413,57	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Wolttman)	7.938,07	10

7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)

7.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	45,68	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	91,37	5
7.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou de 6"(150mm)	182,74	5

8.0 RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO

8.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	45,68	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	91,37	3

8.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou 6"(150mm)	182,74	3

OBS:

1. A cobrança dos serviços de **corte e/ou religação** no GSAN(Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) pode ser feita de uma só vez (serviços de corte e religação somados) ou de forma separadas.
2. Para os serviços de corte e religação dos usuários cadastrados como de Baixa Renda (Tarifa Social ou Popular), só será cobrado 50% do valor desses Serviços.

9.0 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 2/2014)

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	91,32	10
9.2 Aferida no próprio ramal (em campo)	60,77	1

OBS: Para hidrômetros reprovados não cobrar a aferição

10.0 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRAÚLICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m²	1,04/m²	10
10.2 Área excedente a 10.000m²	0,52/m²	10

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

11.0 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA POR PARTE DO EMPREENDIMENTO

SERVIÇO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	400,00	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	800,00	30
11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	120,00	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	240,00	30

12.0 OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
12.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
12.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
12.3 Deslocamento do cavalete do hidrômetro a pedido do usuário	60,77	3
12.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.5 Orçamento p/ extensão de rede de abastecimento de água ou hidrante	82,08	15
12.6 Orçamento p/ extensão de rede coletora de esgoto	82,08	3
12.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	45,68	3
12.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	91,38	3
12.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (ver: Obs1 e Obs2)	76,78	3
12.11 Remanejamento do hidrômetro a pedido do usuário	229,81	15

OBS1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal;

OBS2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 12.10 desta tabela.

4/5

ANEXO III

Tabela 3 – Composição do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) e Impacto Regulatório

		Corrigido até		Diferença	Impacto em (pp) no *IRT*-CAERN
		31/12/2018	30/04/2021	Regulatório x CAERN	
		CAERN	Regulatório		
$\sum_{i=1}^{n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.968.660,60**	**48.970.092,22**	-3,11
$\sum_{i=1}^{n} ROÀgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
$\sum_{i=1}^{n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.761.436,51	-151.997,28	0,01
$\sum_{i=1}^{n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.732.491.551,76**	**-961.640.083,81**	-61,05
$\sum_{i=1}^{n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.423.795.350,73	-292.483.705,37	-18,57
$\sum_{i=1}^{n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	206.941.807,38	-187.382.456,27	-11,90
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	125.185.071,34	-91.731.234,51	-5,82
	Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
$\sum_{i=1}^{n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
$\sum_{i=1}^{n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	195.305.077,65	-138.446.932,72	-8,79
	PIS	44.244.756,12	23.041.867,06	-21.202.889,05	-1,35
	COFINS	203.794.028,18	106.132.226,68	-97.661.801,50	-6,20
	Taxa regulação	37.469.835,37	34.609.374,15	-2.860.461,22	-0,18
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	83.921.408,04	-129.448.604,32	-8,22
$\sum_{i=1}^{n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.774.792,98	-539.707.774,11	-34,26
$\sum_{i=1}^{n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	132.064.176,03	-461.336.629,42	-29,29
$\sum_{i=1}^{n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,98
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\sum_{i=1}^{n} REN_i$	Índice de reposicionamento tarifário antes do excedente	70,51%	**6,36%**	**-64,15 (pp)**	
	(-) Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-1,94%	**-2,71 (pp)**	
	Índice de reposicionamento tarifário calculado (*IRT*)	**71,28%**	**4,42%**	**-66,86 (pp)**	

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1525/2021

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire), post mortem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Natalense, post mortem, ao Patrono da Educação Brasileira, Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire), pelos relevantes serviços prestados à cidade do Natal.

Art. 2º A honraria ora aprovada será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para este fim, em data a ser posteriormente agendada.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de agosto de 2021.

Paulinho Freire- Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Aroldo Alves - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1526/2021

Dispõe sobre a concessão de Título de cidadão natalense ao Ilustríssimo senhor antônio Gilson falcão faisbanchs júnior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Antônio Gilson Falcão Faisbanchs Júnior pelos relevantes serviços prestados à cidade do Natal.

Art. 2º A honraria ora aprovada será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para este fim, em data a ser posteriormente agendada.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de agosto de 2021.

Paulinho Freire- Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Aroldo Alves - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1523/2021

Concede o Título de Cidadão Honorífico ao Senhor Ivan Lucena de Almeida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico ao Senhor Ivan Lucena de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de agosto de 2021.

Paulinho Freire- Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior- Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1524/2021

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Ítalo Ferreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Natalense Ítalo Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Natalense e sua contribuição para o engrandecimento do nome da nossa cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de agosto de 2021.

Paulinho Freire- Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior- Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 485/2021

Institui a frente parlamentar pelo Desenvolvimento da Zona Norte de Natal, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Natal, a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Zona Norte de Natal, sendo composta pelos Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo Único – A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em um termo próprio, e nele constará um conjunto de princípios estabelecidos e os compromissos a firmar.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Zona Norte de Natal:

I – Analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II – Organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional da Zona Norte;

III – Integrar e envolver nas atividades da frente parlamentar, líderes comunitários de entidades legalmente constituídas, tais como: Associações de bairros e Conselhos Comunitários.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, mas sendo suas reuniões sempre abertas ao público em geral.

§1° As reuniões serão abertas ao público, tendo direito a voz os dirigentes das entidades representativas citadas na alínea III do artigo 3º, bem como os representantes dos poderes públicos, desde que previamente inscritos junto à mesa diretora.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da referida Frente, e estes serão publicados pela Câmara Municipal de Natal, responsável por providenciar edições em separado e número suficiente a todos os envolvidos.

Art. 6° As atividades da Frente Parlamentar integrarão o sitio da Câmara Municipal de Natal (cmnat.rn.gov.br/), podendo ser usado, de maneira complementar, outros meios de publicidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de agosto de 2021.

Paulinho Freire- Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Aroldo Alves - Segundo Secretário

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: CHAVEIRO PADRE JOAO MARIA & SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 12.762.977/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CARIMBO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1001.000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III. VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). NATAL/RN, 10 DE AGOSTO DE 2021. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE-CONTRATANTE E CARLOS ALBERTO COSTA-CONTRATADA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

*EDITAL PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONCIDADE NATAL - MANDATO 2021-2024

O Presidente do Concidade Natal vem, nos termos do art. 12, Inciso I, da Lei nº 6.013, de 09 de dezembro de 2009, e das regras definidas pela comissão eleitoral, designada por meio da Portaria n° 08/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de agosto de 2021, CONVOCAR os cidadãos e instituições interessadas a participarem do processo eleitoral para representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada, conforme preceitua o art. 11, § 1° e 2º e o art. 12 da Lei supracitada, quais sejam:

A)Representantes dos agrupamentos de bairros;

B)Representantes indicados pelas entidades representativas do movimento estudantil legalmente reconhecidas;

C)Representantes indicados pelas Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município;

D)Representantes indicados pelas organizações representativas das pessoas com deficiência;

Os conselheiros eleitos e indicados passarão a integrar o Concidade Natal, durante um mandato de 03 (três) anos, referente ao triênio 2021-2024.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES TERRITORIAIS

1. DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 As inscrições de candidatos a representantes territoriais ocorrerão no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2021*, eletronicamente, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço virtual https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro;

1.2 As inscrições de eleitores para participarem da eleição dos candidatos a representantes territoriais poderão ser realizadas, eletronicamente, no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2021* por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço virtual https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro ou, presencialmente, nos dias e locais de votação informados no Anexo III deste Edital;

1.3 A homologação e divulgação dos candidatos inscritos ocorrerá no dia 17 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Município, na página eletrônica do Conselho e nas redes sociais da Prefeitura Municipal do Natal;

1.4 A votação ocorrerá, única e exclusivamente, no formato presencial em um dos fóruns locais, de acordo com o Anexo III, no período de 20 a 22 de setembro de 2021, no horário das 15h às 20h;

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

1.5 O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município do dia 24 de setembro de 2021.

2-DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão candidatar-se apenas cidadãos maiores de 18 anos, residentes em Natal;

2.2 O candidato, no ato da inscrição, deverá preencher a ficha de inscrição disponível no endereço virtual https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro, anexando cópia de documento oficial com foto (Carteira de Identidade, carteira de habilitação, entre outros que atendam aos critérios deste Edital) - frente e verso, do CPF e do comprovante de residência no bairro que compõe o agrupamento para o qual ele está se candidatando;

2.3 A apresentação correta dos documentos descritos no item 2.2 e o atendimento ao requisito do item 2.1 deste Edital garantirão ao candidato o direito da candidatura e do voto;

2.4 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e pela Secretaria Executiva do Concidade;

2.5 De acordo com o Art. 12, Inciso I, da Lei nº 6.013/2019, o processo eleitoral será supervisionado pela Federação dos Conselhos Comunitários de Natal - FECNAT, Federação Estadual dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do RN – FECEB, além da Confederação Nacional de Associações de Moradores – CONAM, que respaldarão a lisura do processo.

3-DA HABILITAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ELEITORES

3.1 Poderão votar somente os eleitores maiores de 18 anos, residentes em Natal;

3.2 Os cidadãos interessados em participar da votação que acontecerá no período de 20 a 22 de setembro de 2021, das 15h às 20h, poderão realizar sua inscrição no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2021*, como eleitores, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço virtual https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro ou, presencialmente, nos dias e locais de votação informados no Anexo III deste Edital;

3.3 No ato da inscrição (eletrônica ou presencial), o eleitor deverá preencher ou apresentar os documentos corretamente, quais sejam: Carteira de Identidade (frente e verso), CPF e comprovante de residência no bairro que compõe o agrupamento em que ele votará;

3.4 Para o caso de inscrição presencial de eleitores, o interessado deverá levar ao local de votação a cópia dos documentos citados no item 3.3;

3.5 Para o caso de inscrição eletrônica, o interessado deverá anexar arquivos dos documentos supracitados no item 3.3, em boa qualidade de resolução;

3.6 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez e presencialmente no fórum local indicado pela localização de sua residência, tão somente em um candidato do agrupamento de bairros no qual reside;

3.7 No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto;

3.8 Os documentos descritos e aprovados por esta Comissão Eleitoral referente ao item 3.3 garantirão ao eleitor o direito ao voto;

3.9 No Diário Oficial do Município do dia 14 de setembro de 2021 será publicada a lista prévia de candidatos e eleitores homologados;

3.10 Dia 15 de setembro de 2021 será reservado para a apresentação de recursos acerca das homologações;

3.10.1 Os recursos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico concidade@natal.rn.gov.br e serão respondidos até o dia 16 de setembro de 2021 pelo mesmo meio de comunicação, não cabendo, após esse período, quaisquer novos recursos;

3.11 No Diário Oficial do Município do dia 17 de setembro de 2021 será publicada a lista definitiva de candidatos homologados.

4 DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

4.1 A apuração dos votos acontecerá ao término do dia de cada votação, sendo divulgados os representantes titulares e os suplentes eleitos, com a assinatura de ata e a validação e homologação das entidades que supervisionarão o processo – FECNAT, FECEB e CONAM, além da comissão eleitoral;

4.2 Serão eleitos na condição de titulares, em cada agrupamento de bairro, os dois candidatos mais votados; e na condição de suplentes, o 3° e o 4° candidatos mais votados;

4.3-Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade;

4.4 No Diário Oficial do Município do dia 24 de setembro de 2021 será publicado o resultado das eleições para conselheiros territoriais, representantes dos agrupamentos de bairros do Concidade Natal.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – ONG's, MOVIMENTO ESTUDANTIL E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

5.1 A eleição de conselheiros das entidades representativas do movimento estudantil legalmente reconhecidas; das Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município; e das organizações representativas das pessoas com deficiência, ocorrerá em assembleias presenciais no período de 27 a 29 de setembro de 2021, das 9h às 12h, no CEMURE – Centro de Referência em Educação Aluízio Alves;

5.2 Serão eleitos/escolhidos pelo próprio segmento um conselheiro titular e um conselheiro suplente para cada segmento supracitado;

5.3 Poderão participar da assembleia de cada segmento, na qualidade de candidato, os cidadãos maiores de 18 anos, indicados por sua instituição por meio de carta de indicação para participação na eleição;

5.4 O candidato deverá realizar sua inscrição por meio de preenchimento de formulário eletrônico no endereço virtual https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro, no período de 8 a 10 de setembro de 2021, anexando cópia de documento oficial com foto (Carteira de Identidade, carteira de habilitação, entre outros que atendam aos critérios deste Edital) - frente e verso, do CPF, do comprovante de residência na Cidade do Natal, documento que ateste a existência legal da instituição a qual representará (em cartório ou CNPJ) e carta de indicação para a participação na eleição;

5.5 No Diário Oficial do Município do 14 de setembro de 2021 será publicada a lista dos candidatos e respectivas entidades que participarão das assembleias;

5.6 A assembleia será destinada a discussão e deliberação, por meio de aclamação ou eleição direta dos representantes daquele segmento a compor a cadeira de titular e a cadeira de suplente no Concidade Natal;

5.7 A assembleia será presidida por três membros da Comissão Eleitoral e, pelo menos, um membro de uma das entidades que supervisionarão o processo – FECNAT, FECEB e CONAM;

5.8 O processo de escolha se dará pelos próprios representantes do referido segmento que, após a discussão e definição do método de escolha do representante, realizará a indicação do conselheiro por meio de consenso ou voto das entidades presentes, com tudo registrado na ata de eleição, devidamente assinada por todas as entidades que participarem do processo.

5.9 Dia 30 de setembro de 2021 será publicado no Diário Oficial do Município de Natal o resultado das assembleias para escolha dos segmentos supracitados.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por meio do e-mail da Secretaria Executiva do Concidade Natal – concidade@natal.rn.gov.br;

6.2 O processo eleitoral obedecerá a todos os protocolos de segurança sanitária em vigor no Município do Natal, devendo todos os envolvidos portarem máscara de proteção;

6.3 As questões omissas serão dirimidas na Comissão Eleitoral por votação simples e deliberação da maioria.

Álvaro Costa Dias

Presidente do Concidade Natal

ANEXO I

Agrupamento de bairros	Vagas	
	Titular	Suplente
I - Igapó, Lagoa Azul e Nossa Senhora da Apresentação	2	2
II - Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas	2	2
III - Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis	2	2
IV - Alecrim, Bom Pastor, Dix-Sept Rosado, Lagoa Seca, Nazaré, Nordeste e Quintas	2	2
V - Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol	2	2
VI - Neópolis, Pitimbu, Ponta Negra e Capim Macio	2	2
VII - Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes e Planalto	2	2

ANEXO II

CRONOGRAMA ELEIÇÃO REPRESENTATES TERRITORIAIS	
Período/data	Atividade
26 de agosto a 2 de setembro de 2021*	Inscrição de candidatos e eleitores
14 de setembro de 2021	Publicação das candidaturas homologadas
15 de setembro de 2021	Período para apresentação de recursos de candidatos não homologados
17 de setembro de 2021	Homologação final de candidatos e eleitores
20 a 22 de setembro de 2021	Período de votação
24 de setembro de 2021	Publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial do Município de Natal

Agrupamento de bairros	VOTAÇÃO	
	Data	Local
I - Igapó, Lagoa Azul e Nossa Senhora da Apresentação	20/09/2021	Escola Municipal Ver. José Sotero Rua Aracajú, 142 - Igapó
II - Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas		
III - Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis	21/09/2021	Escola Municipal Santos Reis R. Décio Fonseca, S/N - Santos Reis
IV - Alecrim, Bom Pastor, Dix-Sept Rosado, Lagoa Seca, Nazaré, Nordeste e Quintas	22/09/2021	CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação Aluízio Alves Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré
V - Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol		
VI - Neópolis, Pitimbu, Ponta Negra e Capim Macio		
VII - Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes e Planalto		

ANEXO III

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO – MOVIMENTO ESTUDANTIL, ONG's E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Período/data	Atividades / Segmentos	Local
8 a 10 de setembro de 2021	Inscrição de candidatos (todos os segmentos supracitados)	https://concidade.natal.rn.gov.br/cadastro
27 de setembro de 2021	Entidades representativas do movimento estudantil legalmente reconhecidas	CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação Aluízio Alves Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré
28 de setembro de 2021	Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município	
29 de setembro de 2021	Organizações representativas das pessoas com deficiência	
30 de setembro	Publicação do resultado final das assembleias eleitorais	Diário oficial do Município

* Republicado por Incorreção

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

RESOLUÇÃO N° 019/2021/CNPDM,NATAL (RN), 24 DE AGOSTO DE 2021.
A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei n° 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatuárias, de acordo com o Art. 5°,
RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar por mais 180 dias os projetos abaixo discriminados:
Processo 004/20 – Proponente: DIANA PINHEIRO FONTES - MEI
Nome do Projeto: CONEXÃO ELEFANTE CULTURAL
Processo 024/20 – Proponente: CLÍNIO EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Nome do Projeto: DOMINGO NO PARQUE DA CIDADE
Processo 111/20 – Proponente: ALEXSANDRO SALES DE AMORIM
Nome do Projeto: ENSAIO QUARTETO LINHA
Art. 2º Aprova os projetos abaixo discriminados:
Processo 003/21 – Proponente: RAQUEL FREIRE DE OLIVEIRA
Nome do Projeto: TE ENCONTRO NA PRAIA
Processo 010/21 – Proponente: RAFAEL BARBOSA DE ARAÚJO
Nome do Projeto: ANIMAÇÃO INFANTIL CULTURAL BODE BÉ
Processo 014/21 – Proponente: ESPAÇO PILATES E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
Nome do Projeto: UM PRESENTE DE NATAL 2021
Art. 3° Baixar diligência os projetos abaixo discriminados:
Processo 006/21 – Proponente: MARICÉLIO DE LIMA
Nome do Projeto: MEMORAL DA CAPOEIRA
Processo 008/21 – Proponente: VIVA ENTRETENIMENTO LTDA
Nome do Projeto: CAMINHADA HISTÓRICA DE NATAL
Processo 017/21 – Proponente: NATÁLIA MEDEIROS CAVALCANTI E SILVA – ME
Nome do Projeto: FEIRART POTIGUAR
Processo 019/21 – Proponente: ERIVALDO MEDEIROS DA SILVA - ME
Nome do Projeto: HOMENAGEM AOS MÉDICOS POTIGUARES VÍTIMAS DA COVID – 19
Processo 020/21 – Proponente: NALDO ALVES DE OLIVEIRA
Nome do Projeto: GALO DOS PERTUBADOS
Processo 022/21 – Proponente: FLAUBERT DANTAS BENÍCIO
Nome do Projeto: FEST SAMBA NATAL
Art. 4º Aprovar a redução do valor total do projeto abaixo discriminado:
Processo 053/20 – Proponente: N S CORDEIRO
Nome do Projeto: BURBURINHO FESTIVAL DE ARTES 2021
Processo 111/20 – Proponente: ALEXSANDRO SALES DE AMORIM
Nome do Projeto: ENSAIO QUARTETO LINHA
Processo 099/21 – Proponente: CRION PROMOÇÕES DE EVENTOS ME
Nome do Projeto: ROTA MUSICAL
Art. 24º Reprova o projeto abaixo discriminado:
Processo 021/21 – Proponente: ARGUS ASSESSORIA E EVENTOS DE TURISMO LTDA
Nome do Projeto: A CARA DO RN – SALÃO DE CULTURA
Dácio Tavares de Freitas Galvão
PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON NATAL-RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 3º e no artigo 4º da Lei Complementar nº 107 de 24 de junho de 2009,
RESOLVE:
Convocar os membros titulares, e nas suas ausências ou impedimentos os seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, para participar da primeira REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada de forma presencial na sede do Procon Municipal de Natal – RN, localizada à Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta, Natal-RN, Cep: 59.020-010, no dia 30 de agosto de 2021 (segunda-feira), às 10h00, para deliberar a seguinte ORDEM DO DIA:
1) Discutir projetos do Procon Natal propostos no PPA 2022-2025;
2) Outros assuntos gerais de interesse do CONDECON.
Natal, 24 de agosto de 2021.
JONNY ARAÚJO DA COSTA-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 15/2021 – CMS/NATAL-RN
O Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, em sua 11ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de Julho de 2021, no Auditório da Secretaria Municpal de Saúde de Natal/RN, convocada exclusivamente para a escolha da lista tríplice para a função de Ouvidor Geral do Sistema Único de Saúde Municipal do Natal/RN, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e na Lei Municipal 5.582 de 09 de agosto de 2004 e nos termos da Lei Municipal nº 6.019/2009, de 28 de dezembro de 2009, que instituiu a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal/RN, em conformidade com as instruções normativas do processo eleitoral para o Cargo de Ouvidor (a) Geral do SUS Municipal, para o biênio 2021/2023, definidas no Edital CMS/Natal de nº 02/2021 constante na Resolução CMS/Natal de nº 12/2021.
Considerando que o processo de escolha da Ouvidoria do SUS Municipal, no município do Natal se deu através das seguintes etapas e providências:
1-Publicação do Edital 02/2011 definindo as normas do processo de escolha da listra tríplice para o cargo de Ouvidor geral do SUS municipal, conforme Resolução CMS/ Natal de Nº 12/2021;
2-Divulgação do Edital;
3-Realização das inscrições;
4-Homologação das inscrições e envio de comunicação a todos(as) candidatos(as) inscritos(as), informando o resultado, ratificando a data e horário da entrevista (sabatina) prevista no Edital CMS/Natal de nº 02/2021;
5-O processo de inscrição e homologação das candidaturas, transcorreu normalmente. E, que 02 (duas) candidatas tiveram suas inscrições homologadas, compareceram e se submeteram à entrevista (sabatina) realizada na plenária pelos conselheiros de saúde, realizada na 11ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de Julho de 2021;
6-Análise de currículo dos candidatos (as) para avaliação do perfil técnico dos mesmos a função de Ouvidor Geral do SUS Municipal, realizado por uma comissão técnica prevista na Resolução 12/2021, designada para emitir parecer sobre o currículo dos (as) candidatos (as) para subsidiar a análise dos(as) conselheiros (as);
7-Convocação e realização da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde exclusivamente convocada para a eleição, tendo como base a análise do desempenho das candidatas que responderam as mesmas questões abertas contemplando eixos relativos a concepção, diretrizes, propostas, organização, funcionamento e atuação da Ouvidoria SUS na perspectiva do fortalecimento da gestão participativa, do controle social e potencial contribuição da ouvidoria para a efetivação do direito à saúde;
8-Envio de e-mail as candidatas que tiveram suas inscrições homologadas, reiterando data e horário da entrevista (sabatina) prevista no Edital CMS/Natal de nº 02/2021, bem como informando o local que deveriam comparecer para serem conduzidas ao plenário no momento de serem entrevistadas;
9-O CMS/Natal reservou 01(uma) sala, destinada à permanência das candidatas, as quais se apresentaram, assinaram a lista de presença, entregaram os celulares aos membros da comissão técnica do CMS/Natal e participaram do sorteio referente a ordem que seriam entrevistadas, aguardando sua vez, até serem convocadas pelo plenário CMS e conduzida individualmente até o Auditório da SMS/Natal onde foi realizada a entrevista (sabatina), considerando que não poderiam retornar a sala onde permanecia a outra candidata que ainda iria ser entrevistada;
10-Após a realização da entrevista com todas as candidatas, a comissão técnica apresentou o seu parecer sobre a análise dos currículos, em seguida os(as) conselheiros(as) realizaram discussão e análise do desempenho de cada candidata. E por fim, foi procedida a eleição através de voto aberto, cada um (uma) votando nominalmente nas candidatas que participaram da sabatina indicando a ordem de classificação: 1º e 2º colocação. Os votos foram contabilizados em voz alta e conferidos por todos(as) os conselheiros e conselheiras presentes.
Considerando que o art. 8º, da Lei Municipal nº 6.019/2009 determina que o ocupante da função de Ouvidor Geral do SUS Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo (Prefeito de Natal), dentre os servidores de carreira que atuam no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Natal, integrando lista de escolhidos(as) / eleitos(as) pelo Conselho Municipal de Saúde de Natal;
Considerando que a abordagem e tratamento padronizado durante a sabatina, assegurando igualdade de abordagem, de tempo de resposta às perguntas formuladas, possibilitando a participação de todos os(as) conselheiros (as) presentes. E, sobretudo que o processo transcorreu normalmente, classificando as candidatas pela quantidade de votos obtidos para o cargo de Ouvidora Geral do SUS Municipal, ocupando o primeiro lugar a candidata mais votada.
Resolve:
I– Eleger em primeiro lugar. a servidora de carreira do SUS, Francisca Rêgo Oliveira Araújo, para a função de Ouvidora Geral do Sistema Único de Saúde Municipal. órgão de Origem: Secretaria Estadual de Saúde Pública- SESAP, Matrícula: 155.117-5, Secretaria Municipal de Saúde de Natal, matrícula: 32.189-3 Profissão: Fisioterapeuta, Graduação: Bacharelado em fisioterapia, Pós-Graduação: mestrado em Ciências da Saúde-UFRN , Conselho Profissional de Fisioterapia, Nº 7773 F, lotada na SMS/Natal – Unidade de Saúde da Família de Nazaré.
II– Eleger em segundo lugar, a servidora de carreira do SUS, Maria do Carmo Alves Martins, para a função de Ouvidora Geral do Sistema Único de Saúde Municipal. Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Natal, matrícula nº 10.391-8– Profissão: Assistente Social. Graduação: Bacharelado em Serviço Social Pós-Graduação: Especialização em Saúde Mental, Conselho Profissional de Serviço Social, Nº 694, lotada na SMS/Natal – Unidade de Saúde da Família de África.
II – Reafirmar que a 1ª. colocada, seja nomeada para assumir o Cargo de Ouvidora Geral do Sistema Único de Saúde Municipal do Natal/RN, para um mandato de 02 (dois anos), nos termos preconizados pela Lei nº 6019/2009, bem como considerando e, assim respeitando, o princípio da gestão democrática e participativa preconizado no Capítulo da Seguridade Social da Constituição Federal de 1988, reafirmada na Legislação Ordinária do SUS ao definir claramente que a gestão do SUS deve ser democrática, participativa e sob controle social nos três níveis de governo. Requer preservar o respeito a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme vem acontecendo desde a primeira edição da nomeação do Ouvidor Geral do SUS Municipal do Natal/RN.
Natal/RN, 30 de Julho de 2021.
Sedruoslen Guelir Cavalcanti Costa-Presidente do CMS-Natal/RN
Homologo a Resolução nº 15/2021–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.
Dê-se Ciência e Publique-se.
George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde de Natal

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM/NATAL-PORTARIA 02
O CMDM informa as Instituições abaixo citadas, inscritas e habilitadas a participarem do pleito referente ao biênio 2021/2023, conforme edital e regimento eleitoral publicado no DOM em 08 de janeiro de 2021, que o processo de votação acontecerá no dia 14 de setembro de 2021, com início às 08:00 e término às 12:00 horas. Endereço: Casa dos Conselhos- Rua Trairi 784 Petrópolis/Natal.
01.Grupo Afirmativo de Mulheres Independentes – GAMI;
02.Centro Desportivo Cidade do Sol;
03.Associação de Defensoras Populares;
04.Associação de Surdos de Natal – ASNAT;
05.Associação dos Moradores dos Parques Residenciais Ponta Negra e Alagamar – AMPA;
06.Liga Brasileira de Lésbicas – LBL;
07.Sociedade Esportiva União;
08.Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ;
09.Federação das Mulheres do RN;
10.Conselho Comunitário do Bairro das Quintas;
11.Fórum de Mulheres do RN;
12. Coletiva Nísia Floresta;
13.Instituto Ancestral de Mulheres de Axé – AMA;
14.Conselho Regional de Psicologia.
Comissão Eleitoral:
Maria Goretti Gomes
Elisângela Christinne Lima Leite Duarte
Liane Ramos de Souza
Analúcia de Azevedo Silva
Rosa Magda dos Santos
Natal, 19 de agosto de 2021*

Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo